



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022

DISPENSA Nº 01/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Demori, nº 245 Centro, CEP 17630-000, Arco-Íris – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.853/0001-47, representada neste ato pelo Senhor **ALDO MANSANO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Arco-Íris, torna público a errata da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022

OBJETO: a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Onde se lê:

5.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015/CD/FNDE/MEC.

Leia-se:

5.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015/CD/FNDE/MEC e **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e Lei Federal nº 8.666/93.**

Onde se lê:

6.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

Leia-se:

6.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo **art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020.**

Onde se lê:

7.1- Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Leia-se:

7.1- Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, **grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias,** grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Onde se lê:

7.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Leia-se:

7.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Onde se lê:

7.3- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Leia-se:

7.3- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, **o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;**

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, **e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);**



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

Onde se lê:

7.4 - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

Leia-se:

7.4 - Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **7.1 a 7.3**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Tendo em vista as alterações supracitadas estão dentro de prazo para formulação das propostas, fica mantida a data da sessão pública para o dia 09 de fevereiro de 2022 as 08:15 horas (horário Brasília). Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital.

Arco-Íris /SP, 17 de Janeiro de 2022.

ALDO MANSANO FERNANDES
Prefeito Municipal